DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 733/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20348/2016
PROTOCOLO	: 1719584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 82.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 052/2016), do instrumento contratual (Contrato nº. 114/2016), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Carlos Lisboa Gauto, visando a prestação dos serviços de 1.000 (mil) horas de máquina retroescavadeira a ser utilizada na abertura e fechamento da obra de rede de esgoto instalada em alguns bairros do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-14151/2017 (fls. 138/146)), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº. 114/2016), do Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 731/2018- folhas 147-148).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 052/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº. 114/2016, este foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como o acréscimo do quantitativo e do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	82.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	20.500,00
Valor final da contratação	102.500,00
Empenhos Emitidos	102.500,00
Empenhos Válidos	**102.500,00**
Comprovantes Fiscais	**102.500,00**
Pagamentos	**102.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 052/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Carlos Lisboa Gauto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 114/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH